



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 307, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Ficam liberados os preços de venda dos óleos combustíveis nas unidades produtoras em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 153 e 154, de 23 de junho de 1999.

PEDRO SAMPAIO MALAN

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01/11/2001